



Número: **5175299-98.2017.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **11/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (AUTOR)	LIVIA ZANDONA FORTES (ADVOGADO) RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) MARIANA SOUZA ASSIS (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) JULIANA AMARAL SARDINHA (ADVOGADO)
ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (RÉU)	RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	RENATA PALUMBO ALMEIDA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)	VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (ADVOGADO) DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO) FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO) IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) GIULIANA MARA DOS SANTOS FREITAS (ADVOGADO) LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (ADVOGADO) GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO) LAIS MAGALHAES RIBEIRO (ADVOGADO) IRIS MILLA VIEGAS SILVA (ADVOGADO) CAMILA FERNANDES VIEIRA (ADVOGADO) MARIA CHRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NEVES CORDEIRO (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) SILVIA MATILDE DA SILVA (ADVOGADO) OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) RENATO PENIDO DE AZEREDO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12856 99806	09/11/2020 10:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5175299-98.2017.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

RÉU: ENGEMONTE ENGENHARIA MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

Vistos, etc...

1- Ciente dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial no ID 894099827.

1.1- Intime-se a I.Perita, nos termos requeridos no item "a";

1.2- Certifique-se, nos termos solicitados no item "b". Em caso de ter sido atribuído sigilo, determino que seja retirado o referido sigilo, para que a Perita, Administradora Judicial e o MP possam ter acesso ao conteúdo da documentação. Por outro lado, caso os documentos ainda não tenham sido juntados, intime-se o Banco Safra S/A para apresentar aos autos os extratos informados no ID 766413234;

2- Noutro giro, diante da concordância da Administradora Judicial e da CEF, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o leilão dos bens móveis e imóvel descritos no edital, com suas benfeitorias, conforme auto de ID 767433309, pelo valor de R\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), sendo 55% de entrada e o restante em 24 parcelas. Expeça-se Carta de Arrematação e Ordem de Entrega dos Bens Móveis, devendo fazer constar na Carta as notificações indicadas nos itens "c" e "d" de ID 894099827.

3- Para arbitramento dos honorários devidos à Administradora Judicial deverão ser levados em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser realizado, o valor praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, bem como o limite de 5% sobre o valor da benda dos bens na falência, em conformidade com o art. 24, §1º da Lei nº 11.101/2005.

4- Neste ensejo, em vista do passivo e a complexidade do trabalho desempenhado nesta falência, fixo seus honorários em 4% (quatro por cento) sobre o valor do ativo, eis que razoável e dentro dos valores praticados no mercado.



5- Por fim, intime-se a Administradora Judicial sobre ofícios e petições juntados aos autos, bem como sobre comprovantes de depósitos referentes à arrematação (ID 1141669805).

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

Bel. Adilon Cláver de Resende

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

